



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8471/2015		
Ementa Veda o uso de substâncias inflamáveis e /ou incandescentes em apresentações de malabarismo nos locais que especifica.		
Data da Norma 15/07/2015	Data de Publicação 17/07/2015	Veículo de Publicação IOM 4071
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 11760/2015</u> - Autoria: Rafael Antonucci		
Status de Vigência Em vigor		
Observações - Veto Total rejeitado pelo Plenário em 07 de julho de 2015. - norma promulgada pela Câmara em 15 de julho de 2015. - A Lei havia sido revogada pela Lei n° 8.917/2018; porém esta lei foi declarada inconstitucional pelo TJ-SP, com decisão transitada em julgado em 03/08/2021. Portanto, esta lei voltou a vigorar.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 07/03/2018	Norma Relacionada Lei n° 8917/2018	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Processo 72.371

LEI N.º 8.471, DE 15 DE JULHO DE 2015

Veda o uso de substâncias inflamáveis e /ou incandescentes em apresentações de malabarismo nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de julho de 2015, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São vedadas apresentações pirotécnicas, bem como o uso de materiais inflamáveis ou que produzam faíscas, fogo ou calor por “artistas de rua” nas vias, logradouros públicos e espaços públicos do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. Considera-se “artista de rua” toda pessoa física que, de forma contínua ou eventual, amadora ou profissional, realiza nos espaços públicos todo tipo de diversão, como contorcionismos, acrobacias, truques com animais, truques com cartas, ventriloquismo, danças, recitais de poesia, apresentações de música, estátuas vivas, palhaços, entre outros.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – apreensão do material;

II – multa no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município-UFM, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de julho de dois mil e quinze (15/07/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de julho de dois mil e quinze (15/07/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa